

**Lei nº 2.204, de 12 de dezembro de 2002.**

**“Cria cargo de provimento efetivo nos quadros de cargos e funções públicas do Município – Nutricionista, alterando a tabela constante do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, incluindo-se a seguinte categoria funcional, bem como número de cargos e padrão:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Padrão</b>
Nutricionista	01	06

**Art. 2º** As especificações da categoria funcional criada são as que constituem o Anexo I da presente Lei, provido de 01 (uma) página numerada, elencadas as disposições conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**,  
12 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL:** NUTRICIONISTA

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 06

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: executar atividades de planejamento nutricional da merenda escolar da rede municipal de ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar serviços e programas de nutrição nas escolas; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, planejar e ministrar cursos de educação alimentar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Instrução: Curso Superior em Nutrição.

c) Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

d) Recrutamento: Concurso Público.

e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

f) Habilitação legal para o exercício da profissão.